



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro - fone (37) 3341 - 8500

LEI COMPLEMENTAR Nº. 038/2009

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORDINÁRIA Nº. 1.679, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA - REFERENTE AS ALIQUOTAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 44 da Lei Ordinária nº. 1.679, de 29 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 - O Imposto Predial e Territorial observará o princípio da capacidade contributiva. As alíquotas serão progressivas em função dessa capacidade e do cumprimento da função social da propriedade imobiliária urbana. As alíquotas a serem aplicadas sobre o valor venal serão de:

- I- em se tratando de imóvel edificado, cinquenta centésimos por cento(0,5%);
- II- em se tratando de imóveis edificados não residenciais, cinquenta centésimos por cento(0,5%);
- III- em se tratando de terreno não edificado que se constitua na única propriedade do contribuinte , cinquenta centésimos por cento(0,5%);
- IV- em se tratando de terrenos não edificados não enquadráveis no inciso anterior, um por cento(1,0%).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapeçerica, 13 de maio de 2009.

Lindolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

13 | 05 | 09